



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PU nº
581997/2019
Data: 11/09/2019
Pág. 1 de 16

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 135445/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM (LOC): 21128/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Adendo à Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DAIA: 2 ANOS	

EMPREENDEDOR:	ESPÓLIO DE OSAIR GUIMARÃES	CPF:	037.706.566-87
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA PARAISO E SERROTE (MAT. 14.500)		
MUNICÍPIO:	PATOS DE MINAS	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD LAT/Y 18°45'35,92" LONG/X 46°43'19,15" 69			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Ribeirão Espírito Santo
UPGRH:	PN1: Alto rio Paranaíba		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-05-4	Suinocultura (crescimento e terminação)	3
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	NP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cassio Coury Caixeta (Engenheiro Agrônomo)	REGISTRO: CREA 808838 ART14201700000003805260
---------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos– Gestora Ambiental	1.375.986-5	
César Teixeira Donato de Araújo– Gestor Ambiental	1.366.923-9	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez– Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



1. Introdução

O presente Parecer visa subsidiar técnica e juridicamente o julgamento do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA - no empreendimento FAZENDA PARAISO E SERROTE (MAT. 14.500), em nome de ESPÓLIO DE OSAIR GUIMARÃES. Trata-se da solicitação para corte de 625 árvores nativas isoladas em uma área de 77,9555ha. Pretende-se com a intervenção requerida a ampliação da atividade agrícola desenvolvida no local, para que propicie a mecanização das atividades no imóvel.

O processo em questão foi formalizado junto ao Núcleo de Regularização Ambiental de Patos de Minas no dia 02/08/2018, recebendo o número 11030000202/18. A documentação apresentada contempla, entre outros documentos, o Requerimento para Intervenção Ambiental e o Plano de Utilização Pretendida. Foi realizada vistoria técnica em 19/07/2019, sendo solicitadas informações complementares em 12/08/2019, respondidas em 12/08/2019.

2- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serrote, de propriedade do Espólio de Osair Guimarães, CPF 037.706.566-87, registrado sob a matrícula 93.182, livro 2-RO, folha 192, do Cartório de Registro de Imóveis e município de Patos de Minas, com área total de 285,5583 ha, 7,14 módulos fiscais, caracteriza-se como grande propriedade rural. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1), no bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Cássio Coury Caixeta, CREA-MG 80.838/D, ART 14201700000003805260.



Figura 01- Fazenda Paraíso e Serrote (MAT. 14.500) . Fonte: Google Earth, 2018.

Quem assina pelo Espólio é o inventariante Sr. Pedro Cleber Guimarães, CPF 498.542.246-00. Foi formalizada uma procuração assinada pelo inventariante, conferindo poderes ao Sr. Eduardo Queiroz de Ávila, CPF 055.833.156-44, para responder frente ao processo junto ao SISEMA.

A solicitação foi cadastrada no SINAFLOR sob o registro nº 23100326.

Em relação às características do meio físico, o empreendimento está localizado em área com topografia plana, o solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo. A bacia em que o empreendimento está localizado é do Ribeirão Espírito Santo, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, UPGRH PN1. A propriedade possui 33,0133ha de APP em seu interior.

Em relação à vegetação, pertence ao bioma cerrado e a fitofisionomia local é de cerrado. Cabe ressaltar que as áreas em que foi solicitada supressão se tratam de uso antrópico consolidado, cujo uso atualmente é destinado à atividades agropecuárias.



O empreendimento atualmente opera as atividades de suinocultura (crescimento e terminação) com 6800 animais, classificada segundo a DN nº 74 de 2004, código G-02-05-4, como porte médio e médio potencial poluidor, portanto classe 3. A criação de bovinos de corte (extensivo), código G-02-10-0, criação de bovinos de leite (G-02-07-0) e cultivo de culturas anuais (G-01-03-1) se enquadram como “Não passível de licenciamento” de acordo com o porte e potencial poluidor.

O empreendimento possui uma área total de 286,43 ha declarada na matrícula nº 14500 CRI de Patos de Minas. Possui Reserva Legal na propriedade, dividida em três glebas, com total de 57,3ha, não inferior a 20% da área da propriedade. A vegetação da RL é composta de cerrado bem conservado.

Em relação à Área de Preservação Permanente, a propriedade dispõe de 35,7 ha de vegetação cercada e com placas de identificação. Foi proposto um PTRF para enriquecimento de um trecho de 1,4427 da APP.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – Recibo nº MG-3148004-EA5D39B6273D46DE86E423B9B129DBAD

3- Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000202/18 foi requerida o corte de 625 árvores isoladas de origem nativa localizadas em área de atividade agropecuária. O proprietário tem como objetivo a ampliação da atividade agrícola desenvolvida no local, para que propicie a mecanização das atividades no imóvel.

Cabe ressaltar que foi apresentado inventário florestal na modalidade censo, assiado pelo Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila, CREA-MG 105995/D, ART 14201800000004661933.

Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica. Também foi verificado que as copas das árvores presentes não cobrem 10% da área total da propriedade, sendo, portanto consideradas árvores isoladas de acordo com definição da DN/COPAM 114/08.

O corte requerido será realizado em duas glebas dentro do imóvel rural, sendo:



1) A primeira gleba, ao sul do imóvel, com área de 52,2554ha, nas coordenadas X317753, Y7924051 (UTM, WGS84, Z23K). Nessa área estão dispostos 84 indivíduos, distribuídos em 16 espécies, sendo que uma dessas espécies não foi identificada. Há ainda a presença de 4 indivíduos mortos, quantificados no censo apresentado para aproveitamento do material lenhoso.



Figura 2- Primeira gleba, onde foi solicitada autorização para supressão de árvores isoladas.
Fonte: Google Earth (2019).

Essa área hoje é ocupada por lavoura temporária (sorgo e soja) e a intenção é mecanizar a área, para tanto se faz imprescindível a retirada dos espécimes arbóreos lá existentes.

Das espécies solicitadas para supressão, a maioria presente é de angico (*Anadenanthera colubrina*) 21, seguido de pau terra (*Qualea grandiflora*) 17, capitão do mato



(*Terminaliaargentea*) 14 e mamica de porca (*Zanthoxylumrhoifolium*) 10. Outras espécies presentes são: pau terrão (*Qualeadichotoma*), capitão (*Terminaliaglabrencens*), paina (*Pseudobombaxlongiflorum*), tapicuru (*Calistene major*), pau jacaré (*Piptadeniagonoacantha*), quina (*Strychnospseudoquina*), vinhático (*Plathymeniareticulata*), gonçalo-alves (*Astroniumfraxinifolium*), laranjinha (*Styraxferrugineus*), tambu (*Aspidospermaparvifolium*) e embaúba (*Cecropia sp.*).

Nenhuma das espécies identificadas na área é protegida por legislação específica ou ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 443/14.

Apenas a espécie gonçalo-alves é considerada imune de corte, porém somente em área de vegetação, conforme consta na Portaria 83-N/91 do IBAMA. Dessa forma, não há impedimento para o seu corte em área antropizada.

2) A segunda gleba solicitada para corte de árvores nativas isoladas possui uma área de 25,7431ha, tem como coordenada de referência o ponto X318624, Y7925603 (UTM, WGS84, Z23K) e atualmente esta ocupada com pastagem (capim braquiária). Ela fica na porção norte do imóvel. Nessa área encontram-se dispostos 541 indivíduos, distribuídos em 45 espécies, sendo que oito dessas espécies não foram identificadas. Há ainda a presença de 13 indivíduos mortos, quantificados no censo apresentado para aproveitamento do material lenhoso.



Figura 3- Segunda gleba, onde foi solicitada autorização para supressão de árvores isoladas.
Fonte: Google Earth (2019).

Das espécies encontradas no local, além das que ocorrem na área 1, destacam-se jacarandá cascudo (*Machaeriumopacum*) com 202 indivíduos (37% dos espécimes nessa gleba), jacarandá de Minas (*Machaerium sp.*) 63, milho de grilo (*Aegiphilaihotskiana*) 30 e jacarandá (*Platypodiumelegans*) 23. Nenhuma das espécies identificadas na área é protegida por legislação específica ou ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 443/14.

Para as 17 árvores mortas presentes na solicitação, por estarem em área de uso antrópico, o seu corte é dispensado de autorização, conforme podemos observar no inciso V do art. 65 da Lei Estadual 20.922/13, desde que seja para utilização dentro do próprio imóvel. O requerente informou no Requerimento para Intervenção Ambiental que o material lenhoso resultante será usado na propriedade, não sendo destinado para comercialização. Assim, não há que se falar em autorização para o corte dessas árvores.



Dessa forma, não observamos nenhum impedimento técnico para o corte das árvores isoladas na Fazenda Serrote, excluindo-se as 17 mortas. Logo, a autorização se dará para o corte de 608 indivíduos.

O rendimento lenhoso estimado referente ao corte das 608 árvores isoladas da propriedade será de 340 m³, conforme inventário florestal apresentado anexo ao processo. Esta lenha terá seu uso na propriedade.

4- Cumprimento das condicionantes da LOC

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento (LOC nº 048/2018) foi concedida em 03/05/2018 com validade de dez anos. A seguir estão discriminadas as condicionantes estipuladas para a concessão da licença e o cumprimento até o momento:

Foi apresentado um relatório referente ao cumprimento das condicionantes, protocolo R135198/2019 em 03-09-2019, em atraso, considerando que a data para apresentação dos relatórios anuais seria em 03/05/2019. Segue as considerações sobre cada condicionante:

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
----	--------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

1.1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da lagoa do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Semestral

Em relação aos efluentes líquidos foi apresentado apenas um relatório, com coleta realizada em 14/08/2019. Dessa forma, foi ausente o primeiro relatório e o segundo foi apresentado em atraso.

Avaliação supram: Condicionante cumprida parcialmente, em atraso.

1.2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Em relação aos resíduos sólidos e oleosos foi apresentado um certificado de destinação de recicláveis e uma declaração de resíduos de saúde, relacionados à atividade



de suinocultura. Não foi apresentada planilha de geração conforme modelo da condicionante.

Avaliação supram: Condicionante cumprida parcialmente, em atraso.

1.3 Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos locais de aplicação da fertirrigação	pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases	Anual

Relativo ao monitoramento do solo, foi realizada uma análise em 13/08/2019.

Avaliação supram: Condicionante cumprida em atraso.

02	Apresentar comprovação, através de relatório técnico/fotográfico, da execução do PTRF e evolução da área objeto.	Anualmente durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

Em relação ao referido PTRF não foi apresentado relatório técnico-fotográfico, foram apresentadas fotos, no entanto, não foi evidenciado o plantio de mudas proposto, sendo o local das fotos divergente do local onde foi proposto o PTRF.

Avaliação supram: Condicionante descumprida.

03	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anualmente durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

Foi apresentado referido relatório técnico referente à taxa de aplicação elaborado pelo profissional Daniel Graminho (ART 14201900000005493545), CREA 136614.

Avaliação supram: Condicionante cumprida em atraso.



5. AUTUAÇÕES

Em decorrência do descumprimento e cumprimento de condicionante em atraso, o empreendimento foi autuado conforme Auto de fiscalização nº e Auto de infração nº.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

A equipe de análise da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, com **prazo de validade de 02 (dois) anos**, para o empreendimento FAZENDA PARAISO E SERROTE (MAT. 14.500), vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - Adendo

Empreendedor: ESPÓLIO DE OSAIR GUIMARÃES Empreendimento: FAZENDA PARAISO E SERROTE (MAT. 14.500) CPF: 037.706.566-87 Município: Patos de Minas-MG Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação); Bovinocultura leite; Bovinocultura de corte (extensivo); Culturas anuais, excluindo a olericultura. Códigos DN 74/04: G-02-05-4; G-02-07-0; G-02-10-0; G-01-03-1 Processo: adendo ao PA 21128/2015/001/2016 Validade: 2 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	06 meses após a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da emissão do certificado pela SUPRAM.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	110300000202/18 Adendo ao PA 21128/2015/001/2016	02/08/2018	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome ESPÓLIO DE OSAIR GUIMARÃES		2.2 CPF/CNPJ: 037.706.566-87	
2.3 Endereço: RUA ADOLFO TEIXEIRA CHAGAS, nº 67		2.4 Bairro: GUANABARA	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38701-162
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail: -	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: ESPÓLIO DE OSAIR GUIMARÃES		3.2 CPF/CNPJ: 037.706.566-87	
3.3 Endereço: RUA ADOLFO TEIXEIRA CHAGAS, nº 67		3.4 Bairro: GUANABARA	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP 38701-162
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail: -	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA PARAISO E SERROTE (MAT. 14.500)		4.2 Área total (ha): 286,4379 ha	
4.3 Município/Distrito: Patos de Minas		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.500 Comarca: Patos de Minas			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: - Folha: - Comarca: -			
4.7 Coordenadas Geográficas		X: 318.200 Y: 7.924.339	Datum: WGS 84 Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Unico)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de			



Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)

5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais de 2007, o município de Patos de Minas possui 32,8% recoberto por vegetação nativa.

5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)

5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
5.8.1 Caatinga		-
5.8.2 Cerrado		286,4379
5.8.3 Mata Atlântica		
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica		-
5.8.5 Total		286,4379

5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	-
	5.9.2.2 Pecuária	-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
5.9.4 Total		286,4379

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total **35,7 ha**

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:		



5.11 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			33,0133
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro(especificar)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unidade
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	625	608	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			



7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Corte de árvores isoladas em meio rural	WGS84	23K	317.753	7.924.051
	WGS84	23K	318.624	7.925.603
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Facilitar a mecanização da agricultura e colheita na área			77,9985
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA				



Foi apresentado inventário florestal tipo censo, com o levantamento qualitativo e quantitativo das árvores existentes na área requerida, além das coordenadas geográficas de cada árvore. Conforme os dados apresentados, a estimativa de volume lenhoso total gerado é de 340 m³ para utilização no interior da propriedade.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete		340	m ³
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Casca/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: Altura(m):	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Equipe responsável pelo Parecer Único

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 19/07/2019